

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Os partidos políticos poderão registrar junto à Justiça Eleitoral um número de telefone celular oficial para o envio de mensagens aos eleitores.

§ 1º O número oficial deverá ser utilizado exclusivamente para fins de comunicação partidária e eleitoral.

§ 2º Os provedores de serviços de mensageria instantânea deverão disponibilizar mecanismos que permitam aos eleitores cadastrados a opção de descadastramento (*opt-out*) do recebimento de mensagens, sem que haja o bloqueio ou suspensão do número do partido.

§ 3º A ferramenta de *opt-out* deverá ser de fácil acesso e uso, devendo ser implementada de forma a garantir a liberdade de escolha do destinatário e a transparência na comunicação partidária e eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modernizar e regulamentar a comunicação dos partidos políticos com seus eleitores, utilizando-se dos meios tecnológicos amplamente difundidos na atualidade, especialmente os aplicativos de mensageria.

Ao permitir que cada partido registre oficialmente um número de celular para comunicação direta com seus eleitores, reforça-se a transparência e a autenticidade das mensagens políticas, combatendo a desinformação e os abusos nas campanhas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8224300260>

Adicionalmente, o estabelecimento obrigatório de um mecanismo de opt-out preserva o direito do eleitor à privacidade, permitindo-lhe, de forma simples e sem ônus, manifestar sua vontade de não mais receber comunicações desse canal, sem que isso resulte em bloqueio do número na plataforma, garantindo equilíbrio entre liberdade de comunicação política e proteção dos dados pessoais.

A proposta também coíbe práticas abusivas ao vedar expressamente o uso de bases de dados obtidas de forma ilícita ou sem consentimento, alinhando-se às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às normas eleitorais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8224300260>